

**DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU
EDITAL DE INTERDIÇÃO**

O/A Doutor(a) Juiz(a) de Direito da 9ª Vara de Família e Registro Civil da Capital, em virtude da lei, FAZ SABER a todos, quanto o presente edital virem, ou dele notícias tiverem e a quem interessar possa que por este Juízo e Diretoria situados à Av. Desembargador Rodolfo Aureliano, s/n, Ilha Joana Bezerra, tramitam os autos da AÇÃO DE INTERDIÇÃO do processo judicial eletrônico sob o nº 0041686-66.2022.8.17.2001, proposta por GUILHERME BORBA DE MELO, CATARINA BORBA DE MELO, VALERIA BORBA DE MELO e MARCELO BORBA DE MELO em favor de ZULEIDE BORBA DE MELO, cuja Interdição foi decretada por sentença nos seguintes termos de seu dispositivo: "Ante o exposto, à vista da fundamentação ora expendida e que passa a fazer parte integrante deste decisum, julgo PROCEDENTE o pedido declinado na exordial, e, DECRETO A INTERDIÇÃO de ZULEIDE BORBA DE MELO, declarando-a RELATIVAMENTE INCAPAZ de exercer, pessoalmente, os atos da vida civil, na forma do que dispõem os artigos 4º, III e 1.767, I, ambos do Código Civil, nomeando-lhe como curadora a Sra. VALERIA BORBA DE MELO, conforme ventila o art. 1.767, do Código Civil, devendo a curadora nomeada prestar o compromisso, e prestar contas anualmente na forma da lei (artigo 84, §4º, Lei 13.146[2]). Os poderes conferidos à curadora aqui nomeada são amplos, sendo-lhe permitido, em nome da parte deficiente, sem a presença desta, praticar atos perante quaisquer repartições públicas ou privadas, podendo ainda praticar em nome do curatelado todos os atos jurídicos necessários à preservação dos interesses desta, observados os artigos 1.748 e 1.749 combinados com o artigo 1.774, todos do Código Civil. Não poderá a parte curatelada, sem a curadora, e sem autorização judicial, emprestar, transigir, dar quitação, demandar ou ser demandado, e praticar, em geral, os atos que não sejam de mera administração, assegurando-lhe, entretanto, a proteção disposta no artigo 85, § 2º da Lei 13.146/2015. Ademais, nos termos do art. 1.741 do CC/02, fica o (a) curador (a) com poderes limitados aos atos de mera administração dos bens do (a) ora curatelado (a), mantendo em seu poder valores monetários do (a) mesmo (a) no limite necessário e suficiente para a aquisição de suas despesas ordinárias, podendo receber da instituição bancária onde o curatelado (a) é detentor de conta bancária, cartão de débito para a movimentação normal da referida conta, com expressa proibição de alienar, hipotecar, contrair empréstimos, receber precatórios e indenizações decorrentes de decisão judicial ou quaisquer outras obrigações em nome do (a) curatelado (a) sem prévia e expressa autorização deste juízo. Ressalve-se que para levantar/alterar a sua própria interdição em juízo, pode o (a) curatelado (a) agir sem representação do (a) curador (a), nos termos do art. 114, da Lei 13146/2015. 7. Em obediência ao disposto no art. 755, §3º, e 98, §1º, III, do Código de Processo Civil, inscreva-se a presente decisão no Registro Civil, mediante Mandado de Averbação, publique-se na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando os nomes da parte Curatelada e da Curadora, a causa e os limites da Curatela, devendo esta ser intimada em seguida para prestar o compromisso legal em 05 (cinco) dias (artigo 759 do Código de Processo Civil). 8. Custas satisfeitas. 9. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpridas as formalidades legais, arquive-se. [1] Art. 1.772. O juiz determinará, segundo as potencialidades da pessoa, os limites da curatela, circunscritos às restrições constantes do art. 1.782, e indicará curador. Parágrafo único. Para a escolha do curador, o juiz levará em conta a vontade e as preferências do interditando, a ausência de conflito de interesses e de influência indevida, a proporcionalidade e a adequação às circunstâncias da pessoa. [2] Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas. § 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano. RECIFE, 20 de janeiro de 2023 ALFREDO HERMES BARBOSA DE AGUIAR NETO Juiz de Direito" E, para que chegue ao conhecimento de todos, partes e terceiros, passa o presente edital. RECIFE, 27 de janeiro de 2023. Eu, CREUSA MARIA GONCALO SANTOS, DIRETORIA ESTADUAL DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DO 1º GRAU, o assino.

Publicidade Legal - 28 de junho de 2023 - INTERDIÇÃO GUILHERME BORBA - EDITAL pdf

Código do documento 3849626c-4f6f-47ac-bbfe-bdb2c8000fc1



Assinaturas



EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO LTDA:01935632000100
Certificado Digital
fabiohenrique@folhape.com.br
Assinou

Eventos do documento

27 Jun 2023, 16:32:08

Documento 3849626c-4f6f-47ac-bbfe-bdb2c8000fc1 **criado** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email:fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-27T16:32:08-03:00

27 Jun 2023, 16:32:18

Assinaturas **iniciadas** por FABIO HENRIQUE MARQUES DO COUTO (6acccc55-f69f-4107-a856-a984348d1ac8). Email: fabiohenrique@folhape.com.br. - DATE_ATOM: 2023-06-27T16:32:18-03:00

27 Jun 2023, 16:32:29

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO

LTDA:01935632000100 **Assinou** Email: fabiohenrique@folhape.com.br. IP: 201.18.98.155

(20118098155.host.telemar.net.br porta: 5238). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da

Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC SAFEWEB RFB v5,OU=A1,CN=EDITORA FOLHA DE PERNAMBUCO

LTDA:01935632000100. - DATE_ATOM: 2023-06-27T16:32:29-03:00

Hash do documento original

(SHA256):e3b9ffdfdf8d7e322b0e718e77526a6aae72f893d56299d0f81d0e7c4e53de318

(SHA512):b4b2c581df6a03c87e5a141a34e4f0eb0e2c27af2d21fa66174ee774465dc1a7fb994f9cf942b41d0abcdb14d7ed23ad310aa00d818c52c84522086c758ae12

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign